

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 245/11

Data: 26/09/11

Ass. _____

glucara 10:05



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 21/09/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6424

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 10/10/2011

Votação: _____

Presidente _____ Secretário _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL SALETE I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa PLANALTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.881/0001-58, com sede na Rua Ipiranga nº1565, sala 01, em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lote nº 02, Quadra "G", da matrícula nº 8035 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 02 – Quadra "G"

Lote 0,2 quadra "G": ao **NORTE**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 01; ao **SUL**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 03, ambos da mesma quadra; ao **LESTE** por 20,00m (vinte metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao **OESTE**, por 20,00m (vinte metros) com a Rua Cezar Piccoli.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente, no qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes encargos da concessionária:

I – a empresa fica obrigada a cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 245/2011

Data: 26/03/11

Ass. [assinatura]

encargos elencados no inciso II deste artigo, decorrentes do ramo de atividade da beneficiária;

II – assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 1.104.000,00 (Hum milhão cento e quatro mil reais)ano, e empregar, no mínimo, 08 (oito) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais), ano, e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 1335.000,00 (Hum milhão trezentos e trinta e cinco mil reais), ano empregar, no mínimo, 12 (doze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no contrato a ser firmado com a empresa beneficiária, as condições e prazos de instalação e início das atividades no imóvel concedido em uso e as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, a manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º. As obrigações especificadas no art. 3º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 6º. Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação da área à empresa concessionária.

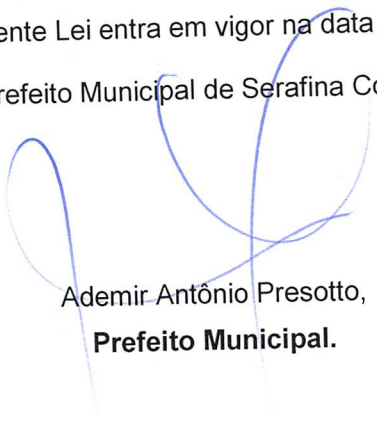


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 245/2011
Data: 26/09/11
Ass. [assinatura]

Art. 7º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2011.


Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Protocolo nº. 245/11
Data: 26/09/11
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio-econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto sócio-econômico do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real uso com encargos e, após determinado período, ou seja, 05 (cinco) anos, efetua-se a doação definitiva.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiária possui como principal atividade no ramo de metalurgia. Destaca-se que a mesma está aumentando gradativamente a geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado à construção de pavilhão para estoque, além de outras necessidades da empresa, sob pena de comprometer seu crescimento inviabilizando o incremento de seu faturamento e de novos empregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS

Protocolo nº. 265/2011

Data: 26/09/11

Ass. _____

f. luere

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de setembro de 2011.

[Handwritten signature]
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.